

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS PARA EMPRE		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	06/03/2025 17:13:05	Data da assinatura:	06/03/2025 17:18:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/03/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS PARA EMPRESAS QUE SOFREREM SINISTRO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará INDICA:

Art. 1º Com o objetivo fomentar a continuidade das atividades econômicas, preservar empregos e minimizar os impactos sociais e financeiros causados por eventos adversos, fica indicado ao Poder Executivo Estadual a criação de Programa de Isenção de Impostos Estaduais às empresas regularmente estabelecidas que tenham sofrido sinistro em seus estabelecimentos, comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos reflexos impliquem na paralisação das atividades.

Parágrafo Único. A isenção de que trata esta proposição se limitará ao estabelecimento em que ocorrer o sinistro, seja ele sede, filial ou sucursal, regularmente estabelecida no Estado do Ceará.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior abrangerá impostos estaduais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) relacionado a veículos de uso empresarial, bem como taxas estaduais incidentes sobre a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único. As isenções de que trata esta proposição abrangerão os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios que, comprovadamente, serão utilizados para a retomada das atividades. No caso de bens cujo imposto já esteja embutido no preço, os valores pagos a título de impostos poderão ser abatidos das obrigações tributárias que serão devidas após o período de isenção, mediante comprovação do respectivo pagamento.

Art. 3º Para obtenção da isenção, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por órgão competente ou empresa especializada, que ateste a ocorrência do sinistro e sua classificação como caso fortuito ou força maior, além de comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa.

Parágrafo Único. Para o reconhecimento do caso fortuito ou força maior serão observados os conceitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º O prazo da isenção será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a gravidade do sinistro e o tempo necessário para a recuperação das atividades empresariais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A atividade empresária é, sabidamente, o meio através do qual empregos são gerados, impostos recolhidos e riqueza é circulada na sociedade.

Ciente desse propósito exercido pela atividade empresária e da importância desse setor para nossa comunidade, a presente proposição busca conceder isenção de impostos estaduais àqueles empresários que tenham sido alvo de eventos catastróficos, oriundos de casos fortuitos e/ou de força maior, que impliquem na paralisação de suas atividades.

Além da isenção direta relativa aos impostos incidentes sobre máquinas, equipamentos e veículos necessários à atividade empresária, o projeto busca estender esse benefício aos móveis, utensílios e demais equipamentos nos quais os tributos já estejam embutidos no preço, permitindo ao empresário usar o valor desses tributos para abater dos tributos que serão devidos no momento posterior ao da isenção.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para a manutenção da atividade empresária, preservando empregos e minimizando os impactos financeiros e sociais decorrentes de eventos adversos.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)